ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: lagoaalegrecpl@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2019
CONTRATO Nº 163/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E MARIA ELIENE MINEIRO SARAIVA, CNPJ Nº 20.395.361/0001-91.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04.
CONTRATADO: MARIA ELIENE MINEIRO SARAIVA – ME, CNPJ Nº 20.395.361/0001-91, sediada na Av. Mirtes Melão nº 6557, GURUPI –Teresina – PI, neste ato representado pela Srª Maria Eliene Mineiro Saraiva com o CPF: 676.201.593-04 e RG sob o nº 1.395.964 SSP/PI, firmam o presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recuperação e reforma de mobiliários para atender as necessidades do município de Lagoa Alegre – PI, conforme Anexo I do Edital. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
A presente licitação objetiva a Aquisição de material elétrico para atender as demandas do município de Lagoa Alegre e suas secretarias, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Pregão nº 023/2019 e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Maria Eliene Mineiro Saraiva

3.1. O objeto deste Contrato tem a vigência até 31 de dezembro de 2020.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 023/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R$ 565.344,40 (*quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos),* conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. UNT
1	ALICATE AMPERÍMETRO	UN	3	R$123,00
2	ARANDELA DE ALUMÍNIO P/GLOBO	UND	12	R$33,00
3	ARMAÇÃO 1X1 PESADA	UND	100	R$13,50
4	ARRUELA REDONDA(38X18X3)	UND	150	R$0,97
5	BASE RELE FOTOELÉTRICO	UN	350	R$9,50
6	BOCAL DE LOUCA E27 LISO	UN	120	R$2,82
7	BOCAL DE LOUCA E40 MT2403	UN	50	R$8,90
8	BRAÇO P/LUMINÁRIA X35 2 X 2MTS(CE48/200C)	UN	250	R$175,00
9	CABO AUTOFLEX 10MM 750 V	METRO	200	R$6,40
10	CABO AUTOFLEX 2,5MM 750 V	METRO	1.700	R$180,00
11	CABO AUTOFLEX 4,0MM 750 V	METRO	1.700	R$2,20
12	CABO AUTOFLEX 6,0MM 750 V	METRO	1.200	R$3,60
13	CABO MULTIPLEXADO 2X10MM NEUTRO NU	MT	1000	R$3,50
14	CABO MULTIPLEXADO 2X16MM NEUTRO NU	MT	1000	R$4,90
15	CABO MULTIPLEXADO 2X25MM NEUTRO NU(DUPLEX)	MT	1000	R$6,80
16	CABO MULTIPLEXADO 3X16MM NEUTRO NU (TRÍPLEX)	MT	1000	R$7,70
17	CABO MULTIPLEXADO 3X25MM NEUTRO NU (TRÍPLEX)	MT	1000	R$11,00
18	CABO MULTIPLEXADO 4X25MM NEUTRO NU(QUADRIP)	MT	1000	R$16,00
19	CABO PP 2X 1,5 MM	METRO	500	R$3,30
20	CABO PP 2X 2,5MM	METRO	500	R$5,70
21	CANALETA 50X50 VENT BC(METRO)5050EBA	METRO	30	R$75,00
22	CENTRO EMB 24 NEM100A 904303BRAN C/BAR	UN	3	R$320,00
23	CHAVE ILUMINAÇÃO PUBLICA 1X50A	UND	30	R$285,00
24	CHAVE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60A C/RELE	UN	30	R$6,15
25	CINTO COMPLETO	UN	1	R$525,00
26	CONECTOR DERIV PERFUR 10-95MM PEQUENO	UN	1000	R$8,10
27	CONECTOR DERIV.CUNHA CDC-III	UND	1000	R$6,40

Maria Eliene Mineiro Sarraiva

28	CONECTOR GPU MAGNET GPAL44-1 669300	UND	500	R$5,40
29	CONECTOR GUT INCESA 3/8 4 - 2/0	UND	30	R$13,50
30	CORDÃO TORCIDO 2X1,5 MM	MT	1000	R$2,48
31	CORDÃO TORCIDO 2X2,5 MM	METRO	1000	R$3,40
32	DETECTOR DE FASE	UN	3	R$74,00
33	DISJUNTOR MONOF 15A	UN	50	R$10,00
34	DISJUNTOR TRIF 50A	UN	50	R$38,00
35	ESCADA EXT F.VIDRO(3,60X6M)EAFD19/EAFV	UND	2	R$1.425,00
36	FITA AUTO FUSAO C/10 METROS 3M/ELET	RL	300	R$17,00
37	FITA ISOLANTE 19X20M 33 SCOTCH	RL	300	R$4,00
38	FUSÍVEIS 100KV	UN	100	R$14,00
39	FUSÍVEIS 10KV	UN	100	R$9,00
40	FUSÍVEIS 15KV	UN	200	R$9,00
41	FUSÍVEIS 1KV	UN	200	R$9,00
42	FUSÍVEIS 2 KV	UN	200	R$9,00
43	FUSÍVEIS 25KV	UN	200	R$10,00
44	FUSÍVEIS 3 KV	UN	200	R$9,00
45	HASTE COBRE 5/8X2.40M COMUM IH812(11.5MM)	UN	30	R$33,00
46	ISOLADOR ROLDANA 76 X 79	UND	150	R$5,50
64	LUVA COM COBERTURA KV	PAR	5	R$55,00
65	PARA RAIO 15KVA SILICONE	UN	50	R$180,00
66	PARAFUSO MAQUINA 5/8X10(16X250)	UN	150	R$7,90
67	PARAFUSO MAQUINA 5/8X12(16X300)	UN	150	R$9,50
68	PROJETOR RETANGULAR P/LAMP 400W E-40 PJC400T	UN	12	R$54,00
69	REATOR ELETRÔNICO 1X36/1X40W	UN	120	R$19,80
70	REATOR ELETRÔNICO 2X40W	UN	150	R$24,90
71	REATOR VM 80W EXTERNO AF	UN	60	R$54,00
72	REATOR VS 150W EXTERNO AF	UN	80	R$77,00
73	REATOR VS 250W E METÁLICO INTERNO AF	UN	100	R$119,00
74	REATOR VS 250W EXTERNO AF	UN	30	R$119,00
75	REATOR VS 400W EXTERNO AF	UN	50	R$124,00
76	REATOR VS 70W EXTERNO AF	UN	400	R$55,00
77	RELE FOT NA RM74/N 220V	UN	30	R$51,00
78	RELE FOTOELÉTRICO NF	UN	400	R$28,00

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

Maria Eliene Mineiro Saraiva

FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS, FUNDEB, QSE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

Maria Eliene Mineiro Saraiva

82. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

83. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

84. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 023/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso na entrega do objeto implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

Maria Eliene Mineiro Saraiva

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de LAGOA ALEGRE.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

Maria Eliene Mineiro Saraiva

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de União estado do Piauí para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Lagoa Alegre -PI, 11 de dezembro de 2019.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maria Eliene Mineiro Saraiva
MARIA ELIENE MINEIRO SARAIVA – ME
CNPJ Nº 20.395.361/0001-91
CONTRATADA